

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/0100-PG

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de guardião de piscina, para atuar nas ações físico esportivas na Unidade Operacional Sesc Doca.

Recorrente: JS MOURA EIRELI EPP

A empresa JS MOURA EIRELI EPP, interpôs, tempestivamente, Recurso Administrativo contra decisão da CPL em desclassificar a empresa durante a sessão da licitação, respeitado o prazo fixado no regulamento Nº 1.252 de 2012, art. 22 e at. 41. A Ata da sessão será disponibilizada no site Oficial do Sesc Pará a partir do dia 16/02/2022.

Do Pedido da Empresa:

A empresa recorrente, em síntese, solicita que o Sesc modifique a decisão de desclassificação da sua empresa, alegando os seguintes argumentos:

Dos argumentos da empresa:

[...] nos diversos documentos apresentados para qualificar os currículos constam os curso solicitados em edital e além enviamos outros cursos de outros profissionais para ter qualificação técnica do edital, cabe ressaltar que os Formação Técnica específica homologada pelo Corpo de Bombeiros Militar/guardião de piscina/salvamento aquático e de primeiros socorros dos funcionários que estarão desenvolvendo a função de guardião de piscina, juntamente com os currículos e telefones para contato devem ser exigidos na execução do contrato e se não forem aceitos a empresa poderá substituir por outro dentro dos padrões aceitáveis pela fiscalização do contrato, [...]

[...] requer e espera serem julgadas procedentes as alegações da recorrida, para reconhecer a classificação e plena habilitação, com o prosseguimento do processo de sua contratação para o objeto licitado. [...]

É patente que, o Setor 'S' não é regulado pela Lei de Licitações, seja pela Lei 8.666/93, seja pela Lei 10.520/02 e suas correlatas, contudo, não se pode olvidar que a despeito dessa não submissão aos rigores das leis de licitações, devem respeitar a principiologia que rege a atuação da Administração Pública em seus processos de contratação, de forma que cabe às próprias entidades do Sistema 'S' aprovar seus regulamentos (Decisões nºs 907/1997 e 461/1998, ambas do Plenário do TCU).

No processo em epígrafe, a empresa recursante embora tenha se classificado com o melhor lance para os itens 1 e 2, findou desclassificada por "OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, ESTÃO EM DESACORDO COM O EDITAL DO CERTAME", pois os objetos dos atestados de capacidade técnica, além da documentação apresentada de seus funcionários, são diferentes ao exigido no Edital do referido certame licitatório.

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação declara **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa JS MOURA EIRELI EPP pelos motivos expostos neste parecer, prezando o princípio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, ratificamos o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação através da Ata da Licitação que teve sua abertura dia 03/22/2022, o qual julga a empresa JS MOURA EIRELI EPP desclassificada para os itens 1 e 2. Encaminhamos este parecer para o Diretor Administrativo do Sesc/PA, visando decisão do recurso.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação